



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
ARTIGO CIENTÍFICO

A INDÚSTRIA DA MODA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
A INTERDISCIPLINARIDADE ENCONTRADA NO INSTITUTO JURÍDICO DO
DIREITO DE MODA APLICADO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ORIENTANDA: LUÍSA FRANÇA DE MOURA
ORIENTADORA: PROF. MS. MILLENE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

GOIÂNIA – GO

2023



LUÍSA FRANÇA DE MOURA

A INDÚSTRIA DA MODA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
A INTERDISCIPLINARIDADE ENCONTRADA NO INSTITUTO JURÍDICO DO
DIREITO DE MODA APLICADO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).
Professora Orientadora Mestre Millene Baldy de Sant'Anna Braga.

GOIÂNIA – GO

2023

LUÍSA FRANÇA DE MOURA

A INDÚSTRIA DA MODA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A INTERDISCIPLINARIDADE ENCONTRADA NO INSTITUTO JURÍDICO DO
DIREITO DE MODA APLICADO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data da Defesa: 07 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Ms. Millene Baldy de Sant'Anna Braga

NOTA

Examinadora Convidada: Prof. Ms. Fernanda da Silva Borges

NOTA

Dedico este artigo aos meus amigos, meus pais e minhas avós, por perdoarem minha ausência, me apoiarem em cada decisão e me dar forças com sabedoria em momentos que nem eu mesma acreditei que poderia superar; ao Guilherme e sua família por muitas das vezes serem uma base e um teto ao qual me abraçaram e cuidaram. E nada mais justo, que a Deus, por sempre me guiar em Seus caminhos.

A INDÚSTRIA DA MODA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A INTERDISCIPLINARIDADE ENCONTRADA NO INSTITUTO JURÍDICO DO DIREITO DE MODA APLICADO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Luísa França de Moura¹

O presente artigo teve como objetivo apresentar o Direito da Moda inserido a Recuperação Judicial, abordando seus fatores históricos, econômicos e todo o caminho de dificuldades encontrados, visto que não existe uma legislação específica capaz de protegê-la. Foi possível concluir que existe uma interdisciplinaridade estreita perante as brechas e inovações constantes, além do principal, sendo a ineficácia e omissão do sistema jurídico para com os meios da moda, tornando imensos os pedidos de recuperação judicial como forma de preservação das empresas. Isto posto, foram utilizados como ponto de vista metodológicos diversos artigos de pesquisa, conceitos, publicações, entrevistas e letra da lei, sendo utilizada a metodologia do método hipotético dedutivo.

Palavras – chave: Direito de Moda. Recuperação Judicial. Indústria da Moda.

¹Graduanda do Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail contatoluisamoura@gmail.com

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto o regimento do direito de moda e a recuperação judicial, sendo o foco uma interdisciplinaridade encontrada nestes institutos jurídicos, além de suas influências de fatores econômicos e dificuldades. Pelo fato de não existir uma legislação específica para o primeiro, existem muitas vertentes e áreas que o influenciam, tendo o direito empresarial como principal.

No direito, essa área passou a ganhar relevância com o surgimento dos litígios em torno desta, como por exemplo pirataria e a cópia não autorizada das peças, gerando assim, uma grande quantidade de empresas ingressando com pedido de recuperação judicial. O mercado da moda gira cerca de 525 bilhões de dólares ao ano, com expectativa de 1 trilhão de dólares para o ano de 2025, contudo, essa informação e um contexto econômico não são suficientes para ter um parâmetro razoável do que pode afetar ou não uma indústria, ou quando uma legislação se torna essencial para proteger direitos de marcas, trabalhadores e gerir riscos.

Dessa forma, com tantas dúvidas por se tratar de temas tão pouco abordados e materiais escassos, essa pesquisa veio para esclarecer diversos caminhos, como do que se trata o direito da moda, quais campos do direito ele engloba e termina por afetar, além do que é capaz de regulamentar e quem ele protege. Existe também uma relevância, um papel fundamental na economia global, aumentando consequentemente uma competitividade, e que de uma forma geral é um dos grandes fatores geradores de litígios de acordo com a presente pesquisa. A indústria é regulada por diversas leis e regulamentações para assim atender as demandas de forma correta, além de garantir uma proteção para todas as partes envolvidas.

A globalização e internacionalização se mostraram como fatores de grande impacto, visto que abrangem ainda mais as áreas de pesquisa e expandem os estudos, trazendo à tona a criação do Fashion Law Institute em Nova York e o Milano Fashion Institute em Milão. Esse desenvolvimento também fez com que grupos de estudiosos se reunissem para discutir o tema e buscar soluções viáveis ao mercado, como aconteceu na Organização Mundial de Propriedade Intelectual em Genebra.

São fatores que refletem em como se deve lidar com o crescimento exacerbado da indústria, já que em algum momento se perde o equilíbrio, e isso

destaca a abordagem moderna e especializada em lidar com os fatores jurídicos e legais que se deve ter.

Tudo isso resulta em desafios, conflitos e tensões em empresas, sendo elas de pequeno a grande porte. Muitas delas em momentos de crise recorrem a chamada Recuperação Judicial para que possam continuar operando em momentos de crise, ocorre que se trata de um processo extremamente burocrático, extenso e de risco. Esse processo deve ser gerido por uma equipe preparada e que tenha medida necessária para reestruturação, tendo um plano sólido e sem brechas, para assim garantir que seja fácil e com uma grande chance sucesso.

Nesse diapasão, em razão do acréscimo de discussões e conseqüentemente a falta de informação, torna-se interessante, viável e de grande relevância a busca e pesquisa acerca do tema, para que assim auxilie os profissionais da área em entender melhor o porquê tantos problemas surgem de forma descontrolada na área da indústria da moda, para que assim, com o aumento da globalização e evolução do meio, seja possível trazer planos de recuperação judicial mais eficazes ou até mesmo evitá-los.

1. O DIREITO DA MODA

Ao contrário do que muito se vê nas mídias, a moda não se restringe a fins comerciais e econômicos, pois trata-se de uma forma de expressão de determinada cultura ou um povo que pode representar claramente as diferenças sociais (LIPOVETSKY, 1998). Isso demonstra que a moda sempre esteve presente, ainda que inconscientemente e desprendida do caráter meramente econômico, como pode se verificar nas tribos africanas que, desde os tempos remotos e ainda hoje, desprendidas do desejo consumista, utilizam de adornos corporais para se expressarem, e quando as civilizações se preocupavam até mesmo com a qualidade do tecido, os calçados resistentes e é provado na França do século XV, onde foi tratada com tanta importância, que fora solicitado ao rei Carlos VII que criasse seu ministério (BOUCHER, 1987; BRAGA, 2004).

No direito, essa área passou a ganhar relevância com o surgimento dos litígios em torno desta, que ocorreram devido a pirataria e a cópia não autorizada das peças produzidas, dado em razão da evolução da tecnologia têxtil, barateando o custo com tecidos e estampas, reproduzindo em grande escala devido ao maquinário utilizado, prejudicando de maneira significativa os verdadeiros idealizadores, gerando assim, uma grande quantidade de empresas ingressando com pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o Direito de Moda é um ramo do Direito que se dedica a regulamentar a indústria da moda, abrangendo diversas áreas, tais como Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Comercial e Propriedade Intelectual. No que diz respeito ao último, o Direito de Moda é responsável por tratar de questões envolvendo marcas, direitos autorais, patentes e segredos comerciais, entre outros. No que se refere às marcas, a proteção é conferida por meio do registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que permite ao titular da marca usufruir do direito exclusivo de uso da marca para identificar seus produtos ou serviços (INDÚSTRIA, 2023).

Nesse âmbito, ele se torna responsável por regulamentar questões envolvendo a criação e comercialização de produtos de moda, como roupas, sapatos e acessórios, incluindo proteger as criações originais de designers e garantir que a propriedade intelectual seja devidamente protegida e explorada. Além disso, também abrange questões trabalhistas, como a proteção dos direitos dos trabalhadores da indústria da moda, incluindo trabalhadores de fábricas, estilistas e modelos, sendo fundamental para assegurar condições adequadas e justas (PORTILHO, 2019).

No que se refere ao Direito Empresarial, o Direito de Moda aborda questões envolvendo contratos comerciais, incluindo acordos de fornecimento, acordos de licenciamento de marca e contratos de franquia. O objetivo é garantir que as transações comerciais sejam justas e equitativas, e que ambas as partes envolvidas tenham seus direitos e obrigações claramente definidos e respeitados. Basicamente, se trata de um ramo que visa regular a indústria da moda, garantindo que as empresas do setor cumpram suas obrigações legais e que os direitos dos trabalhadores, criadores e marcas sejam protegidos. Com o crescimento da indústria da moda e

cosméticos, a importância de um direito que o regulamenta se torna cada vez mais relevante, e é fundamental que empresas do setor contem com assessoria jurídica especializada para garantir a conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis (COELHO, 2012).

1.1 A RELEVÂNCIA DA MODA NO ASPECTO JUDICIAL

A moda é um setor que tem um papel fundamental na economia global, movimentando bilhões de dólares em vendas e empregando milhões de pessoas em todo o mundo. Com o aumento da competitividade no setor, é comum que empresas enfrentem desafios financeiros e operacionais, que muitas vezes resultam em litígios judiciais (NASCIMENTO, 2021). Nesse contexto, a moda assume uma grande relevância no aspecto judicial, uma vez que a indústria é regulada por um conjunto complexo de leis e regulamentações que abrangem diversas áreas do Direito, como o Comercial, o de Propriedade Intelectual e do Trabalho.

No que tange o Direito Comercial, é um setor que se caracteriza pela constante mudança das tendências de consumo, o que exige que as empresas do setor estejam constantemente inovando e adaptando seus produtos e serviços para atender às demandas do mercado. Outra área que é relevante é o Direito do Trabalho, uma vez que a indústria emprega um grande número de trabalhadores em diversas áreas, desde a produção até o marketing e as vendas. O acompanhamento jurídico se mostra essencial para garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados, incluindo questões como horas de trabalho, salários e benefícios adequados, segurança no ambiente de trabalho e proteção contra discriminação e assédio (COELHO, 2012).

Além disso, o Direito de Propriedade Intelectual assume uma grande relevância na indústria da moda, uma vez que a proteção de marcas, patentes e direitos autorais é fundamental para garantir a exclusividade e a originalidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas. Todos esses fatores se mostram essenciais para garantir a proteção adequada das marcas e patentes, evitando que

outras empresas possam copiar ou reproduzir produtos ou serviços sem autorização, o que pode afetar a reputação e a imagem da empresa (CONVENÇÃO, 2022).

Resta evidente que o mercado da moda fomenta a economia, girando mais de U\$ 2,4 trilhões de dólares ao ano (JARVIS, 2016), sendo indiscutível sua importância para o mercado financeiro e, acarretando assim, diversas consequências jurídicas. Baseado nisso, fora criado pelos Estados Unidos o conceito de Direito de Moda que, apesar de bem difundido, não tem ainda uma legislação específica para esse mercado, enquanto isso, utilizam como origem o direito civil e empresarial para salvaguardar os direitos destas criações. O Direito da Moda está sendo considerado, por muitos, um campo novo de atuação do Direito por trazer conhecimentos e necessidades específicas de uma indústria que gera, de forma ampla e globalizada, trilhões de dólares por ano no mundo e que tenta preservar os direitos autorais de seus artigos. (MUNDO, 2022).

O Direito de Moda se assume um setor de grande relevância no aspecto judicial, uma vez que a indústria é regulada por um conjunto complexo de leis e regulamentações que abrangem diversas áreas do Direito.

1.2 A GLOBALIZAÇÃO DO DIREITO DE MODA

A globalização tem impactado diversos setores da economia, incluindo a indústria da moda e cosméticos. Com a crescente internacionalização desses setores, as empresas precisam lidar com uma série de questões legais complexas que vão além das fronteiras nacionais. Por esta razão, é que o tema está sendo considerado uma área inovadora por alguns estudiosos. No entanto, para outros, é apenas o emprego de um agrupamento de normas jurídicas já existentes em um determinado país, sendo o Direito de Moda ainda pouco conhecido e tratado de forma segmentada, com cada problema compartimentado dentro de cada área do direito respectivamente. Dessa forma, advogados que melhor se instrumentalizarem nessa área e conhecerem a realidade e as necessidades de seus clientes estarão na vanguarda de uma atividade rica e arrojada em um direito diferenciado (NUNES, 2015).

Em suma, em ambientes econômicos existem desafios a se lidar, porém, apesar desses entraves, as grandes ferramentas do mundo moderno, a internet e as tecnologias digitais, têm feito do mundo um lugar aparentemente menor, permitindo assim que a indústria da moda seja uma força dinâmica na economia global. E isto cria enormes oportunidades para a própria indústria da moda, bem como para o profissional do direito que a apoia. A moda é, por si só, um dos maiores setores de produção do mundo e a que mais emprega, para tanto, entra em questionamento como é possível que esta indústria tão ou mais antiga do que tantas outras, que por sinal já têm consolidadas algumas legislações, e com tamanha magnitude tenha sofrido por tantas décadas essa relativa negligência em relação a confecção de sua própria regulamentação (NASCIMENTO, 2021).

Se trata de um campo relativamente novo, que tem se desenvolvido nos últimos anos como uma resposta às necessidades legais específicas da indústria da moda e cosméticos. A globalização desse instituto é uma tendência crescente no setor jurídico, impulsionada pelo aumento do comércio internacional e da colaboração entre países (LASTRES, 1999).

Um exemplo disso é a criação do Fashion Law Institute, em Nova York, nos Estados Unidos, em 2010. A instituição foi fundada por Susan Scafidi, professora da Fordham Law School, com o objetivo de promover a pesquisa e o ensino do Direito de Moda. Desde então, a instituição vem se destacando como um centro de excelência, realizando pesquisas e oferecendo cursos para estudantes de Direito e profissionais do setor (BUDDMEYER, 2016).

Lastres e Albagli (1999, p. 299) entendem que:

O vulto de entrada para a economia globalizada vem impondo o aceite a certos institutos normativos, particularmente nas áreas do comércio e da propriedade intelectual. Ao mesmo tempo, uma nova dinâmica institucional se impõe, à medida que o sistema de regulações até então vigente torna-se defasado frente ao novo quadro tecnológico, econômico, político e social. Tal dinâmica incide sobre um espectro cada vez mais abrangente e diversificado de atividades, apoiando-se em uma série de instrumentos políticos e institucionais que, no conjunto, passam a definir as regras e limites — éticos, políticos, criminais, comerciais e produtivos, entre outros — do paradigma sócio-técnico-econômico emergente, caracterizando assim um novo regime ou ordem informacional.

Além disso, o Direito de Moda também tem se desenvolvido em outros países, como no Brasil, onde há uma crescente demanda por profissionais especializados em questões legais relacionadas à moda e cosméticos. A criação de instituições especializadas como a de Nova Iorque e diversas comissões em estados do Brasil, são um exemplo desse movimento, que visa promover o desenvolvimento do Direito de Moda no país (SCAFIDI, 2012). Outro exemplo de como tem refletido no setor, é o aumento da colaboração internacional. Por exemplo, em 2016, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) realizou uma conferência sobre Propriedade Intelectual e a Indústria da Moda em Genebra, na Suíça, para discutir questões legais relacionadas à moda e cosméticos em nível internacional (CONVENÇÃO, 2022).

A globalização do Direito de Moda também se reflete em sua capacidade de lidar com as novas tendências e tecnologias do setor da moda e cosméticos, assim como “o conhecimento coloca-se como recurso principal e o aprendizado como processo central” (LASTRES, 1999, p. 185).

Com o aumento do comércio eletrônico e da presença digital, por exemplo, as empresas precisam lidar com uma série de questões legais complexas relacionadas a propriedade intelectual, privacidade do consumidor e contratos de fornecimento (MAMEDE, 2017). O Direito de Moda é uma abordagem moderna e especializada para lidar com essas questões legais em constante evolução. Tais fatos também refletem sua capacidade de lidar com as novas tendências e tecnologias do setor, incluindo o comércio eletrônico e a presença digital. Isso destaca a importância de uma abordagem moderna e especializada para lidar com questões legais em constante evolução.

Em resumo, a globalização do Direito de Moda é uma tendência importante e necessária no setor jurídico da moda e cosméticos, permitindo que as empresas lidem com questões legais complexas em um contexto internacional. A utilização do Direito de Moda para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social na indústria é um exemplo da importância desse campo em moldar um futuro mais justo e sustentável.

1.3 OS DESAFIOS E CONFLITOS PROVENIENTES

Embora a globalização do Direito de Moda tenha trazido muitos benefícios para a indústria da moda e cosméticos, também apresenta desafios e conflitos significativos. Um exemplo é o uso do *Chapter 11* e do *Bankruptcy* nos Estados Unidos, que podem criar tensões entre as empresas e seus credores. *Bankruptcy* em sua tradução direta, nada mais é que Recuperação judicial assim como no Brasil, já o *Chapter 11* se equivale a Lei 11.101/2005 brasileira, tendo como tradução Capítulo 11, que de acordo com a advogada Jéssica Nascimento é um processo semelhante ao brasileiro, mas existem algumas diferenças significativas, sendo como principal a permissão para que a empresa em crise continue operando normalmente durante o processo de reestruturação, mas é supervisionado por um comitê de credores e um administrador judicial, como passa a seguir:

O Chapter 11 é o procedimento que permite a reorganização de uma empresa sob as leis de falência norte-americanas. É conteúdo do US Code. É o equivalente, nos Estados Unidos, à recuperação judicial brasileira. (...) A maioria das companhias abertas e fechadas são elegíveis para o Chapter 11, com a exceção das entidades que estão sujeitas a certos sistemas regulatórios estatais ou federais, como bancos e seguradoras. (NASCIMENTO, 2022)

Tais negociações podem ser complicadas, especialmente em um contexto internacional, e muitas vezes resultam em conflitos e litígios entre as partes envolvidas. No Brasil, a Recuperação Judicial é uma ferramenta semelhante, mas com diferenças significativas em relação ao processo americano. A Recuperação Judicial é regulamentada pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, que estabelece um processo específico para a reestruturação financeira das empresas, no entanto, o processo também pode ser complexo e conflituoso, especialmente quando envolve questões internacionais (COELHO, 2009).

Outro desafio importante relacionado à globalização do Direito de Moda é a diferença entre as leis e regulamentações em diferentes países. Isso pode tornar difícil para as empresas da indústria da moda e cosméticos se adequarem a diferentes requisitos legais em diferentes mercados (JARVIS, 2016). Por exemplo, a União Europeia tem leis rígidas de proteção do consumidor e de direitos trabalhistas,

enquanto a China tem leis rigorosas de propriedade intelectual (CESNIK, 2005). As empresas que operam em vários países devem estar cientes dessas diferenças e trabalhar para se adequar às leis e regulamentações locais (SUMMERFIELD, 2023).

A globalização do Direito de Moda apresenta desafios e conflitos significativos, incluindo questões relacionadas à reestruturação financeira, diferenças entre as leis e regulamentações em diferentes países e a proteção da propriedade intelectual. No entanto, o Direito de Moda continua sendo um campo importante e necessário para a indústria da moda e cosméticos, permitindo que as empresas lidem com essas questões complexas em um contexto internacional (CESNIK, 2005).

2 A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial é uma ferramenta legal destinada a empresas em crise financeira, visando sua reestruturação econômica e financeira, permitindo que estas possam continuar operando e cumprindo suas obrigações junto a seus credores e fornecedores. O objetivo principal é evitar a falência da empresa, protegendo os interesses dos credores, dos trabalhadores e dos demais envolvidos (ABRÃO, 1997).

No Brasil, a Recuperação Judicial é regulamentada pela Lei nº 11.101/2005, conhecida como Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Esta lei estabelece um processo específico para a reestruturação financeira das empresas, que deve ser conduzido por um administrador judicial nomeado pelo juiz. O processo de Recuperação Judicial é iniciado pela apresentação de um pedido pelo devedor, acompanhado de documentação que comprove sua situação financeira e as causas da crise. Uma vez iniciado o processo de Recuperação Judicial, a empresa tem um prazo de 60 dias para apresentar um plano de recuperação, que deve ser aprovado pelos credores em assembleia geral (CLARO, 2009). É o que passa a ser o mesmo entendimento de Thomas Jacksin (2011, rep. p. 7/19):

A LRF estabeleceu um mecanismo negociado de superação da crise empresária, pelo qual cabe aos envolvidos buscar uma solução consensual, pautado essencialmente na lógica de mercado. Nessa estrutura, mediação e conciliação são instrumentos desejáveis, em princípio, pois são capazes de reduzir a assimetria informacional, aumentar o grau de confiança que se

estabelece entre os agentes envolvidos e facilitar, dessa forma, que se possa alcançar uma solução cooperativa para a solução de um problema de ação coletiva que se estabelece entre credores, devedor e demais agentes envolvidos.

O plano deve conter as medidas necessárias para a reestruturação da empresa, incluindo o pagamento dos credores, a redução de custos e despesas, a venda de ativos não essenciais e outras medidas. Caso o plano seja aprovado pelos credores, o juiz homologa o plano e determina sua execução, acompanhando a sua implementação e fiscalizando a atuação do administrador judicial. Durante esse processo, a empresa deve permanecer sob a supervisão judicial e deve cumprir rigorosamente as obrigações estabelecidas no plano de recuperação (COELHO, 2009), além de que:

(...) um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas, um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial. (COELHO, 2011, p. 425)

A Lei nº 11.101/2005, que regula a Recuperação Judicial, Extrajudicial e a Falência de empresas no Brasil, passou por algumas atualizações ao longo dos anos. A mais recente delas ocorreu em 2020, com a aprovação da Lei nº 14.112/2020. A nova lei trouxe algumas mudanças importantes para o processo de Recuperação Judicial, visando torná-lo mais eficiente e adaptado às necessidades atuais das empresas em crise (COELHO, 2009). Segundo comentário de Fábio Ulhoa Coelho (2009, p. 09), “a nova Lei de Falências reforçou a bipartição do direito privado brasileiro, ao manter um regime diferenciado para os empresários e sociedades empresárias”.

Uma das principais alterações foi a inclusão de medidas para facilitar a negociação entre empresas e seus credores, visando uma solução consensual para a reestruturação da empresa. Outra mudança significativa foi a possibilidade de os sócios da empresa apresentarem um plano de recuperação antes do pedido de Recuperação Judicial, como forma de evitar a abertura do processo judicial. A nova lei também estabeleceu prazos mais curtos para a apresentação do plano de recuperação e para a manifestação dos credores. A atualização da Lei de

Recuperação Judicial foi uma importante iniciativa do legislativo brasileiro para tornar o processo de reestruturação financeira das empresas mais eficiente e ágil, visando a proteção dos interesses de todos os envolvidos (SANTOS, 2023).

Portanto, a Recuperação Judicial tornou-se uma ferramenta importante para a reestruturação financeira das empresas em crise, permitindo que estas possam continuar operando e honrando seus compromissos com credores e fornecedores, e embora existam diferenças significativas entre as leis de Recuperação Judicial em diferentes países, o objetivo principal é sempre a proteção dos interesses de todos os envolvidos e a manutenção da atividade econômica da empresa (NASCIMENTO, 2022).

2.1 A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A INDÚSTRIA DA MODA

A indústria da moda tem enfrentado muitos desafios financeiros, especialmente em tempos de crise econômica e mudanças no mercado global. Nesse sentido, a utilização da Recuperação Judicial no Brasil com aplicação do citado capítulo 11 da lei prevista na normatização americana, percebe-se que tal instituto tem sido uma ferramenta importante para as empresas do setor que visam se reestruturarem financeiramente e se manterem competitivas. O mecanismo tem sido utilizado por empresas brasileiras da indústria da moda para reestruturar suas dívidas, proteger seus ativos e garantir a continuidade de suas atividades (JARVIS, 2016).

Dessa forma, por meio desse instrumento jurídico, empresas podem negociar com seus credores um plano de recuperação que estabeleça prazos para pagamento das dívidas e condições para a retomada da rentabilidade (NUNES, 2022).

Após a pandemia muitas marcas brasileiras renomadas como TNG, Le Postiche, Cavalaria, Dudalina, Via Uno e Le Lis Blanc, foram afetadas pelo fato de ficarem mais de 200 dias fechadas, o que gerou um desequilíbrio em caixa e os fez ingressar com pedido de recuperação judicial, como forma de buscar segurança e proteção para evitar execuções, assim como recentemente, a varejista Amaro (ROSA, 2023 e NOTÍCIAS, 2023).

Já nos Estados Unidos, têm sido utilizada com frequência pelas empresas de moda e cosméticos em crise financeira, como a varejista americana Forever 21 que foi forçada a fechar suas lojas no Brasil após a crise, e a Morphe, empresa de maquiagens que utilizava da popularidade de influenciadores digitais para vincular suas vendas, e quando eles se envolveram em escândalos a marca foi obrigada a ingressar com pedido de recuperação, por conta do fluxo de caixa quase nulo (SUMMERFIELD, 2023).

A utilização desses instrumentos jurídicos na indústria da moda e cosméticos tem se mostrado uma solução viável para empresas em dificuldades financeiras, permitindo a continuidade de suas atividades e a manutenção de empregos. No entanto, é importante ressaltar que esses processos são complexos e exigem a orientação de profissionais especializados em direito empresarial e financeiro, bem como o acompanhamento de consultores financeiros para o sucesso da reestruturação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que a indústria da moda e cosméticos é uma das mais relevantes da economia mundial, gerando emprego e renda para milhões de pessoas em todo o mundo. Contudo, a globalização dessa indústria tem gerado novos desafios, especialmente em relação à gestão financeira das empresas. Nesse contexto, o instituto do Direito de Moda surge como uma área do Direito em constante evolução, que busca regulamentar e proteger os interesses da indústria da moda e cosméticos, promovendo a inovação, a criatividade e a competitividade.

Através do Direito de Moda, os profissionais do Direito podem ajudar a resolver conflitos, fornecer orientação jurídica e garantir que as empresas estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Além disso, a globalização da indústria da moda e cosméticos tem gerado uma maior utilização de instrumentos jurídicos como a Recuperação Judicial em todo o mundo. Esses instrumentos têm se mostrado fundamentais para a manutenção da saúde financeira das empresas, especialmente em tempos de crise.

No entanto, é importante ressaltar que a utilização desses instrumentos deve ser acompanhada de um plano de reestruturação sólido e bem definido, que contemple não apenas a renegociação das dívidas, mas também a reorganização da estrutura da empresa e a revisão dos custos. Dessa forma, é possível concluir que o Direito de Moda e a utilização de instrumentos jurídicos para a gestão financeira das empresas da indústria da moda e cosméticos são temas relevantes e em constante evolução. Assim, é de extrema importância que os profissionais do Direito se mantenham atualizados e capacitados para lidar com as demandas que surjam e oferecer soluções jurídicas inovadoras para os desafios enfrentados por essa indústria em constante transformação.

THE FASHION INDUSTRY AND BANKRUPTCY

THE INTERDISCIPLINARITY FOUND IN THE LEGAL INSTITUTE OF FASHION LAW APPLIED TO BANKRUPTCY

Luísa França de Moura²

ABSTRACT

This article aimed to present Fashion Law inserted in Bankruptcy, addressing its historical and economic factors and all the difficulties founded, since there is no specific legislation capable of protecting it. It was possible to conclude that there is a narrow interdisciplinarity in the face of gaps and constant innovations, in addition to the main thing being the ineffectiveness and omission of the legal system towards the means of fashion, making huge requests for Bankruptcy as a way of preserving companies. For that matter, several research articles, concepts, publications, interviews and the letter of the law were used as a methodological point of view, using the methodology of the hypothetical deductive method.

Key – words: Fashion Law. Bankruptcy. Fashion Industry.

²Graduate of the Law Course at the Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail contatoluisamoura@gmail.com

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Nelson. Curso de Direito Falimentar. 5ª ed., revista e atualizada – São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA, 1997.

BUDDEMEYER, Ruby. Prof. Scafidi Designs the future of Direito de Moda. The Observer, 08 de dezembro de 2016. Disponível em <https://fordhamobserver.com/30759/recent/features/prof-scafidi-designs-the-future-of-fashion-law/>. Acesso em 04 fev. 2023.

BOUCHER, François. 20.000 years of fashion. New York: Harry N Abrams, 1987.
BRAGA, João. História da moda. São Paulo: Editora Anhembi Morumbi, 2004.

CLARO, Carlos Roberto. Recuperação Judicial: Sustentabilidade e Função Social da Empresa. São Paulo. Editora LTr. 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: Direito da Empresa. Propriedade Industrial. 16º ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova lei de falências e de recuperação de empresas. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 23º ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CESNIK, Fábio de Sá. Globalização da Cultura. Barueri, SP: Manole, 2005.

CONVENÇÃO que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificada em 28 de Setembro de 1979, Genebra 2022. Disponível em https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em 10 fev. 2023.

ESTEVAO, Ilca Maria. Forever 21 pede recuperação judicial e fechará mais de 300 lojas, 30 set. 2019. Disponível em <https://www.metropoles.com/colunas/ilca-maria-estevao/forever-21-pede-recuperacao-judicial-e-fechara-mais-de-300-lojas>. Acesso em 19 fev. 2023.

INDÚSTRIA, Portal da. O que é Propriedade Intelectual, Registro de Marca e Concessão de Patente. Disponível em <https://www.portaldaindustria.com.br/industria->

de-a-z/propriedade-intelectual-registro-de-marca-e-concessao-de-patente/. Acesso em 31 mar. 2023.

JACKSIN, Thomas H. *The Logic and Limits of Bankruptcy Law*. Cambridge: Harvard University Press, 2011, rep. p. 7/19.

JARVIS, Paul; DIDERICH, Joelle. Indústria global da moda vislumbra recuperação após ano cruel. *Uol Economia*, 02 de dezembro de 2016. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2016/12/02/industria-global-da-moda-vislumbra-recuperacao-apos-ano-cruel.ht>. Acesso em 20 set. 2022.

JIMENEZ, Guillermo C.; KOLSON, Barbara. *Fashion Law: A Guide for Designers, Fashion Executives, and Attorney*. New York: Fairchild Book, 2010.

LASTRES, Helena M. M., ALBAGLI, Sarita. *Informação e Globalização na Era do Conhecimento*. 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LIPOVETSKY, Gilles. *O Império do Efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

MAMEDE, Gladston. *Direito Empresarial Brasileiro: A Empresa e a Atuação Empresarial*. São Paulo: Atlas, 2017. 10ª ed.

NASCIMENTO, Arthur. Com crescimento do mercado de moda, surgem oportunidades para empreender: Este artigo traz alguns insights para empreendedores que querem aproveitar as tendências do mundo da moda. 16 de agosto de 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/blogs/seu-negocio/post/2021/08/com-crescimento-do-mercado-de-moda-surgem-oportunidades-para-empreender.ghtml>. Acesso em: 31 de março de 2023.

NASCIMENTO, Jéssica. Esclarecimentos Preliminares Acerca da Recuperação Judicial Americana, 03 mar. 2022. Disponível em <https://www.santosesantana.com.br/recuperacao-judicial-americana/>. Acesso em 31 mar. 2023.

NUNES, Caroline. *Direito de Moda: O Direito Na Moda*. Portal Jornalismo Econômico, 10 dez. 2015. Disponível em <http://jornalismoeconomico.uniritter.edu.br/?p=1045>. Acesso em: 08 out. 2022.

PORTILHO, Deborah. *Fashion Law: Entenda como funciona o direito da moda*. Entrevista concedida a Abit Têxtil e Confecções, 05 ago. 2019. Disponível em

<https://www.abit.org.br/noticias/fashion-law-entenda-como-funciona-o-direito-da-moda>. Acesso em 31 mar. 2023.

ROSA, Bruno. Crise na moda: Le Postiche, Cavalera, TNG e ao menos mais 10 varejistas pedem recuperação judicial, 26 mai. 2023. Disponível em <https://oglobo.globo.com/economia/crise-na-moda-le-postiche-cavalera-tng-ao-menos-mais-10-varejistas-pedem-recuperacao-judicial-25032551>. Acesso em 19 fev. 2023.

MUNDO, Marcas Pelo. Interbrand divulga ranking das marcas mais valiosas do mundo, 03 nov. 2022. Disponível em <https://marcaspelomundo.com.br/veiculos/mercado/interbrand-divulga-ranking-das-marcas-mais-valiosas-do-mundo/>. Acesso em 31 mar. 2023.

NOTÍCIAS, Redação Suno. Com Dívidas Que Somam R\$ 244,5 Milhões, Varejista Amaro Pedes Recuperação Extrajudicial. Disponível em <https://www.suno.com.br/noticias/amaro-pede-recuperacao-extrajudicial-dividas/>. Acesso em 31 mar. 2023.

SANTOS, Benito. Recuperação judicial: quais são as diferenças entre o Brasil e a Europa?, 28 fev. 2023. Disponível em <https://www.avanteadm.com.br/recuperacao-judicial-quais-sao-as-diferencas-entre-o-brasil-e-europa/>. Acesso em 31 mar. 2023.

SUMMERFIELD, Richard. Morphe files for Chapter 11 bankruptcy protection. Financier Worldwide, mar. 2023. Disponível em https://www.financierworldwide.com/morphe-files-for-chapter-11-bankruptcy-protection#.Y_42NXbMLIW. Acesso em 31 mar. 2023.

SCAFIDI, Susan. Fiat Direito de Moda! The Launch of a Label - and a New Branch of Law. In: SILVANIC, M. (Ed.). Navigating Direito de Moda: Leading Lawyers on Exploring the Trends, Cases, and Strategies of Direito de Moda. Coletânea Inside the Minds, Estados Unidos da América: Aspatore Books, 2012. p. 7-18.

SWENDSEN, Lars. Moda: uma filosofia. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.